

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.510 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 26/10/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/011638/2021 e nº E-07/201.342/2008, referentes ao requerimento de Licença de Operação – LO da empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para operar o duto denominado CABIUNAS x REDUC II – GASDUC II, com 184,02 km de extensão, 20 polegadas de diâmetro e pressão máxima de operação de 98,07 bar, destinado a transferência do gás natural não processado entre a Base Benedicto Lacerda (TECAB) e a Refinaria Duque de Caxias (REDUC), nos Municípios de Duque de Caxias, Magé, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras e Macaé,

- o Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº GELRAM-PT-0267/2021, da SARAT/GELRAC/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação para a empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para operar o duto denominado CABIUNAS x REDUC II – GASDUC II, com 184,02 km de extensão, 20 polegadas de diâmetro e pressão máxima de operação de 98,07 bar, destinado a transferência do gás natural não processado entre a Base Benedicto Lacerda (TECAB) e a Refinaria Duque de Caxias (REDUC), nos Municípios de Duque de Caxias, Magé, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras e Macaé.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 10 (dez) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente